GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO
Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG
Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

REQUERIMENTO Nº 144 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 144
EM: 23/09/26 12:39
Júlia Caldeira

Excelentíssimo Senhor
Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos
D. D. Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Ao Plenário da Câmara Municipal de Mariana

O Vereador que este subscreve, no exercício das atribuições constitucionais, legais e regimentais inerentes à função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal, com fundamento nos arts. 31, 37 e 5º, XXXIII, da Constituição da República; art. 68, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Mariana; art. 137, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa; Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação; e Decreto-Lei nº 201/1967, requer, após aprovação pelo Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mariana o presente:

Assunto: Requerimento complementar ao Requerimento nº 129/2026 – solicitação de informações e documentos relativos à demonstração de vantajosidade, avaliação econômico-financeira, precificação das pretensões judiciais e extrajudiciais e fundamentos técnicos e jurídicos que antecederam a celebração do ajuste envolvendo o Município de Mariana.

REQUERIMENTO COMPLEMENTAR DE INFORMAÇÕES

Pelos fundamentos e quesitos a seguir expostos:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 26
Presidente Secretário

GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO
Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG
Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

I - DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO

O presente Requerimento decorre da resposta apresentada ao Requerimento nº 129/2026 e da documentação que a acompanhou, cujo exame revelou questões adicionais de relevante natureza jurídica, patrimonial e econômico-financeira, tornando necessária a complementação das informações para o pleno exercício da função constitucional de fiscalização desta Câmara Municipal.

A documentação encaminhada em resposta ao requerimento anterior compreende 22 páginas e constitui a base documental que enseja o aprofundamento da fiscalização parlamentar.

A presente quesitação, portanto, não constitui repetição do requerimento anterior, mas seu necessário desdobramento, decorrente justamente das informações e documentos posteriormente apresentados.

O art. 31 da Constituição da República atribui ao Poder Legislativo Municipal o exercício do controle externo do Município. Tal competência compreende a fiscalização da legalidade, legitimidade, economicidade e proteção do patrimônio e dos interesses públicos municipais.

Tratando-se de ajuste de expressiva repercussão econômica para Mariana e envolvendo obrigações relacionadas à desistência, renúncia ou encerramento de pretensões judiciais, extrajudiciais, administrativas ou arbitrais, mostra-se indispensável conhecer não somente o montante financeiro que o Município receberá, mas também o conteúdo econômico dos direitos e pretensões atingidos pelo ajuste.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 26

Presidente Secretário

GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO
Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG
Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

A efetiva demonstração da vantajosidade pressupõe, portanto, a possibilidade de comparação entre aquilo que o Município recebe e o valor econômico dos direitos, pretensões e oportunidades jurídicas dos quais eventualmente tenha disposto.

Não se pretende, por meio deste Requerimento, presumir ou antecipar a existência de qualquer irregularidade.

Pretende-se, ao contrário, obter os elementos objetivos e documentais necessários para verificar se a decisão administrativa foi precedida de adequada instrução, motivação, avaliação jurídica, análise econômico-financeira, mensuração de riscos e demonstração de vantajosidade para o interesse público municipal.

II - DO DIREITO DE ACESSO AOS ELEMENTOS QUE FUNDAMENTARAM A DECISÃO

Além da prerrogativa constitucional de fiscalização parlamentar, a Lei nº 12.527/2011 assegura o acesso às informações referentes à administração do patrimônio público e aos documentos produzidos ou custodiados pela Administração.

Especial relevância possui o art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011, segundo o qual, uma vez editado o ato decisório, deve ser assegurado acesso aos documentos e informações utilizados como fundamento da tomada da decisão administrativa.

Desse modo, considerando que a decisão administrativa já foi adotada, mostra-se juridicamente pertinente e necessária a apresentação dos estudos, pareceres, avaliações, memórias de cálculo, precificações, análises de riscos

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 26
Presidente Secretário

e demais elementos que existiam previamente e fundamentaram a decisão de celebrar o ajuste.

III - DOS QUESITOS COMPLEMENTARES

Diante do exposto, REQUER-SE que o Poder Executivo responda individual, objetiva e integralmente aos seguintes quesitos, apresentando os respectivos documentos comprobatórios:

1 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Encaminhar cópia integral do processo administrativo que antecedeu, instruiu e fundamentou a negociação, aprovação e celebração do ajuste, incluindo pareceres jurídicos, notas técnicas, estudos econômico-financeiros, avaliações, relatórios, atas, correspondências, manifestações da Procuradoria, Controladoria e demais documentos utilizados na tomada de decisão.

2 - DO ESTUDO PRÉVIO DE VANTAJOSIDADE

Informar se, previamente à celebração do ajuste, foi elaborado estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro destinado a demonstrar sua vantajosidade para o Município de Mariana, encaminhando-se cópia integral.

3 - DA EVENTUAL INEXISTÊNCIA DO ESTUDO

Caso não tenha sido elaborado estudo formal de vantajosidade, requer-se declaração expressa de sua inexistência, esclarecendo-se quais documentos, elementos objetivos, cálculos, pareceres e critérios foram utilizados para

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 26
Presidente Secretário

GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO
Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG
Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

fundamentar a conclusão de que a solução adotada era vantajosa ao Município.

4 - DA FORMAÇÃO DO VALOR DO AJUSTE

Apresentar os critérios, estudos, avaliações, negociações e respectivas memórias de cálculo utilizados para determinação do valor financeiro estabelecido no ajuste, indicando como se chegou ao montante aceito pelo Município.

5 - DA PRECIFICAÇÃO DA PRETENSÃO DO MUNICÍPIO NA AÇÃO INGLESA

Informar qual era, imediatamente antes da celebração do ajuste, a última avaliação, estimativa ou precificação disponível da pretensão econômica do Município de Mariana na ação judicial em tramitação na Inglaterra, indicando:

a) o valor estimado;

b) a data da avaliação;

c) a metodologia empregada;

d) o responsável por sua elaboração; e

e) o documento no qual a avaliação se encontra registrada.

Requer-se cópia integral do respectivo documento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 26

Presidente Secretário

GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO
Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG
Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

6 - DAS AVALIAÇÕES REALIZADAS PELOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA

Informar se os escritórios de advocacia brasileiros ou estrangeiros que representaram ou representam o Município produziram, receberam ou apresentaram valuation, memória de cálculo, projeção de recuperação, avaliação de danos ou qualquer outra estimativa acerca do conteúdo econômico das pretensões do Município.

Em caso positivo, encaminhar os respectivos documentos.

7 - DA COMPARAÇÃO ENTRE A AÇÃO INGLESA E O VALOR ACEITO

Informar se o valor estimado da pretensão do Município na ação inglesa foi considerado e comparado ao valor financeiro previsto no ajuste.

Em caso positivo, apresentar o estudo comparativo.

Em caso negativo, esclarecer quais elementos permitiram concluir pela vantajosidade econômica da solução adotada sem a realização dessa comparação.

8 - DAS AÇÕES E PRETENSÕES ALCANÇADAS

Apresentar relação individualizada e exaustiva de todas as ações judiciais, procedimentos arbitrais, administrativos e extrajudiciais, no Brasil e no exterior, alcançados pelas obrigações de desistência, renúncia, extinção ou encerramento decorrentes do ajuste, indicando, relativamente a cada um:

a) número ou identificação;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 26
Presidente Secretário

b) partes envolvidas;

c) objeto;

d) estágio processual;

e) valor da causa, quando existente;

f) conteúdo econômico estimado; e

g) avaliação de probabilidade de êxito, caso tenha sido realizada.

9 - DAS "PARTES RELACIONADAS"

Identificar individualmente as pessoas físicas ou jurídicas compreendidas na expressão "PARTES RELACIONADAS", quando empregada no instrumento, indicando contra quais delas o Município possuía ações, direitos ou pretensões atingidos pelo ajuste.

10 - DO VALOR ECONÔMICO GLOBAL DOS DIREITOS OBJETO DE DISPOSIÇÃO

Informar qual era, previamente à celebração do ajuste, o valor econômico global estimado dos direitos, créditos, ações e pretensões alcançados pelas obrigações de desistência, renúncia ou encerramento assumidas pelo Município.

Apresentar a respectiva memória de cálculo, avaliação ou estudo que suporte o valor informado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 26
Presidente Secretário

GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO
Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG
Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

11 - DA ANÁLISE JURÍDICA DA DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA

Encaminhar os pareceres jurídicos que tenham analisado especificamente:

a) a possibilidade jurídica de desistência ou renúncia das ações e pretensões abrangidas;

b) sua repercussão sobre o patrimônio municipal;

c) os limites jurídicos à disposição de direitos de conteúdo econômico pertencentes ao Município; e

d) a compatibilidade da solução adotada com o interesse público.

12 - DA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Informar quais Procuradores Municipais participaram da análise jurídica do ajuste, encaminhando-se as respectivas manifestações, pareceres e notas técnicas, com identificação de autoria e data.

13 - DA ANÁLISE DOS RISCOS PROCESSUAIS

Informar se foi realizada análise dos riscos de êxito ou insucesso das ações e pretensões abrangidas pelo ajuste e, em caso positivo, encaminhar o respectivo documento, indicando de que maneira esses riscos foram considerados na avaliação econômica da proposta.

14 - DAS OBRIGAÇÕES FUTURAS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 26
Presidente Secretário

GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO
Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG
Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

Discriminar todas as obrigações presentes e futuras assumidas pelo Município em decorrência do ajuste, inclusive aquelas relacionadas à elaboração e execução de projetos, licenciamento, contratação, fiscalização, manutenção, custeio ou outras despesas que possam permanecer sob responsabilidade municipal.

15 - DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informar se foi elaborado estudo destinado a avaliar eventuais impactos orçamentários e financeiros futuros decorrentes das obrigações assumidas pelo Município, encaminhando-se cópia integral.

16 - DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Informar se a Controladoria Municipal, Ministério Público, Tribunal de Contas ou qualquer outro órgão de controle teve acesso, previamente à celebração do ajuste, ao estudo específico de vantajosidade ou à avaliação comparativa entre o valor econômico dos direitos envolvidos e o montante previsto no instrumento.

Em caso positivo, encaminhar as respectivas manifestações.

17 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO PARA DISPOSIÇÃO DOS DIREITOS

Indicar precisamente os dispositivos constitucionais, legais e da Lei Orgânica Municipal, bem como os pareceres jurídicos utilizados para fundamentar a competência e a possibilidade jurídica de disposição das pretensões patrimoniais abrangidas pelo ajuste.

18 - DA PARTICIPAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 26
Presidente Secretário

GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO
Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG
Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

Informar se, previamente à celebração do ajuste, foi encaminhada à Câmara Municipal informação acerca:

a) da avaliação econômica dos direitos envolvidos;

b) das ações e pretensões que seriam objeto de desistência ou renúncia;

c) da avaliação de vantajosidade; e

d) das obrigações futuras assumidas pelo Município.

Em caso positivo, identificar e encaminhar os respectivos documentos.

19 - DA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS

Caso qualquer estudo de vantajosidade, avaliação econômico-financeira, precificação da ação inglesa, memória de cálculo, avaliação dos direitos objeto de disposição, análise de risco ou parecer solicitado não tenha sido produzido previamente à celebração do ajuste, requer-se que sua inexistência seja expressamente declarada.

Nesse caso, deverá ser informado qual elemento foi utilizado em sua substituição para fundamentar a decisão administrativa.

20 - DAS INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS EM PODER DE TERCEIROS

Caso qualquer informação ou avaliação solicitada esteja sob a guarda de escritório de advocacia, consultoria, perito ou outro terceiro que mantenha ou tenha mantido vínculo profissional ou contratual com o Município, identificar o

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 26
Presidente Secretário

GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO
Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG
Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

respectivo detentor e informar as providências adotadas para obtenção e apresentação da informação a esta Câmara.

IV - DA OBRIGATORIEDADE DE RESPOSTA À CÂMARA MUNICIPAL

O presente Requerimento constitui instrumento formal de exercício da função constitucional de fiscalização e controle externo do Poder Executivo, e não simples solicitação de natureza facultativa.

O art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967 considera infração político-administrativa do Prefeito:

"Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular."

As infrações político-administrativas previstas no referido dispositivo submetem-se ao julgamento pela Câmara Municipal, observados o procedimento legal, o contraditório e a ampla defesa.

Também merece registro o art. 4º, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 201/1967, que contempla a hipótese de omissão ou negligência na defesa dos bens, rendas, direitos ou interesses do Município.

A Lei nº 12.527/2011, por sua vez, estabelece regime próprio de responsabilidade. Seu art. 32, inciso I, alcança a recusa de fornecimento de informação nos termos da lei, seu retardamento deliberado ou o fornecimento intencional de informação incorreta, incompleta ou imprecisa.

Consequentemente, eventual ausência de resposta, recusa ou prestação incompleta deverá ser examinada à luz do regime jurídico específico aplicável.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 26
Presidente Secretário

GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO
Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG
Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

não se presumindo automaticamente responsabilidade, mas ficando resguardada à Câmara a adoção das providências fiscalizatórias e institucionais cabíveis.

V - DA FORMA COMO DEVERÁ SER PRESTADA A RESPOSTA

Para permitir o efetivo exercício da fiscalização parlamentar, requer-se que cada quesito seja respondido separadamente, de maneira objetiva, completa e acompanhado da documentação que sustente a respectiva informação.

A mera remissão genérica à resposta anteriormente encaminhada ou a conjunto de documentos, sem indicação objetiva da informação que responde ao respectivo quesito, não substitui a necessária resposta individualizada.

Caso determinado documento ou informação não exista, sua inexistência deverá ser expressamente declarada.

Caso a Administração não detenha diretamente determinada informação, deverá identificar, quando conhecido, seu detentor e esclarecer as providências adotadas para sua obtenção, observada a legislação aplicável.

Eventual negativa total ou parcial deverá ser expressamente motivada e individualizada, com indicação do respectivo fundamento legal.

A eventual existência de informação legalmente protegida em parte de determinado documento não deverá impedir, quando juridicamente possível, o fornecimento das parcelas não alcançadas pela restrição, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

VI - DAS PROVIDÊNCIAS EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 26
Presidente Secretário

GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO
Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG
Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

O desatendimento sem motivo justo de pedido de informações da Câmara formulado a tempo e em forma regular encontra previsão específica no art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Assim, transcorrido o prazo legal ou regimental sem resposta, ou verificada recusa não fundamentada ou omissão substancial injustificada relativamente aos quesitos formulados, a situação será levada ao conhecimento da Presidência e do Plenário da Câmara Municipal, para avaliação e deliberação acerca das providências institucionais e legais cabíveis.

Sem prejuízo das competências próprias desta Casa, poderá ser avaliada, conforme os elementos concretamente apurados, a necessidade de encaminhamento da documentação aos órgãos de controle competentes, para conhecimento e adoção das medidas inseridas em suas respectivas atribuições.

VII - DA FINALIDADE DA FISCALIZAÇÃO

Reitera-se que o presente Requerimento não formula juízo antecipado de ilegalidade nem atribui responsabilidade pessoal a qualquer agente público.

Sua finalidade é permitir que esta Câmara Municipal obtenha os elementos necessários para verificar, de forma técnica e documental:

a) a legalidade e motivação da decisão administrativa;

b) a existência de estudo prévio de vantajosidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / JJ / 26
Presidente Secretário

GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO
Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG
Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

c) o conteúdo econômico das pretensões municipais antes da celebração do ajuste;

d) a avaliação e precificação da pretensão de Mariana na ação inglesa;

e) a proporcionalidade econômica entre o valor estabelecido no ajuste e os direitos e pretensões atingidos;

f) a análise prévia dos riscos jurídicos e econômicos;

g) as obrigações presentes e futuras assumidas pelo Município; e

h) a efetiva preservação do patrimônio, dos direitos e dos interesses públicos municipais.

A fiscalização somente poderá alcançar conclusão segura acerca da vantajosidade da operação depois de conhecida a relação econômica entre aquilo que o Município receberá e aquilo de que efetivamente dispôs, bem como os elementos técnicos existentes no momento da tomada da decisão.

Diante do exposto, requer-se a aprovação do presente Requerimento e seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mariana, para resposta integral, individualizada e documentalmente instruída, no prazo legal e regimental aplicável.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Mariana, 17 de Setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 26
Presidente Secretário

GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO

Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG
Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

Marcelo Macedo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04 / 11 / 26

Presidente Secretário